

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO - 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 DE JANEIRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 30/2021

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o Município de São Mamede PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01. Centro. CEP n° 58.625-000. São Mamede/PB. neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Hellany Kelly Araújo Silva, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 3670856 SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 101.272.634-70, residente na Rua Manoel Francisco Daniel, nº 206, Conj. Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATADO, acordam celebrar o presente CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia 02.01.2021 e findar-se no dia 30.06.2021, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente <u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Hellany Kelly Araújo Silva

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.						
CPF n°				_		

2.

anual.

CPF n° REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:	ao red no de
São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021. UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA	CI Or 69 ter
Prefeito Constitucional ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito	CI qu rel pre dia
CONTRATO № 31/2021 Contrato de Prestação de Serviços	CI pa Co pro
Pelo presente instrumento particular, o Município de São Mamede PB , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima , residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado Kathania Ferreira da Costa , brasileira, enfermeira, portadora da CIC RG nº 2645614 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 049.446.874-27, residente na Rua Santos Dumont, nº 189, Liberdade, CEP:: 58.703-010, Patos/PB, doravante denominado CONTRATADO , acordam celebrar o presente CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:	E, pre jur leç

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação

de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de enfermeira no combate a

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia <u>02.01.2021</u> e findar-se no dia <u>30.06.2021</u>, podendo ser

automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$200,00 (duzentos reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes

pandemia causada pelo novo corona vírus - COVID-19.

INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão colhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

áusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei rçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 99/2014, que regulamenta as contratações excepcionais mporárias.

áusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por alquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo levante, devendo em qualquer caso haver aviso évio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze)

áusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as artes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da omarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas ovenientes da execução e cumprimento do mesmo.

por estarem justas e convencionadas as partes assinam o esente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos gais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Kathania Ferreira da Costa

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.	público, para desempenhar a função de enfermeira no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.
CPF n°	Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia 02.01.2021 e findar-se no dia 30.06.2021, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária
2.	anual.
CPF n°	Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao
REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:	contratado, a importância de R\$200,00 (duzentos reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste
São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.	artigo.
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional	Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.
ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito	Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
CONTRATO № 35/2021	
Contrato de Prestação de Serviços Pelo presente instrumento particular, o Município de São Mamede PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF	Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.
sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima , residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATANTE , e	E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente <u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u> juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.
de outro lado Luana Raquel de Medeiros Roque , brasileira, enfermeira, portadora da CIC RG nº 3971156 SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 111.818.634-65, residente na Rua João Elizeu de Medeiros, nº 89, Conjunto Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATADO , acordam celebrar o presente CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:	São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse

- Contratante -					
Luana Raquel de Medeiros Roque					
- Contratado -					
TESTEMUNHAS:					
1.					
CPF n°					
2.					
CPF n° REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:					

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 36/2021 Contrato de Prestação de Serviços Pelo presente instrumento particular, o Município de São Mamede PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP n° 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Enderson Danny Oliveira Gomes, brasileiro, motorista, portador da CIC RG nº 2901135 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 060.773.454-07, residente na Rua Henrique Trindade, centro. CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de serviços gerais no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus — COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia <u>02.01.2021</u> e findar-se no dia <u>30.06.2021</u>, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais), sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São M	Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.	
	Município de São Mamede PB - Contratante -	
E	nderson Danny Oliveira Gomes - Contratado -	
TESTEMUNHAS:		
1.		
2.		
CPF n	· •	_

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 37/2021 Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o Município de São Mamede PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP n° 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado José Bezerra de Castro Júnior, brasileiro, casado, portador da CIC RG nº 3.684.830 2ª via SSDS/PB, inscrito no CPF sob nº 112.616.044-07, residente a domiciliado na Rua Manoel Francisco Daniel, nº 244, Conjunto Agenor Rique, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATADO, acordam celebrar o presente CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de vigilância no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia 02.01.2021 e findar-se no dia 30.06.2021, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais), sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente <u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

;	São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.	
	Município de São Mamede PB	
	- Contratante -	
	José Bezerra de Castro Júnior	
	- Contratado -	
ESTEMUNE	IAS :	
CPF n°		
2.		

CPF n° _

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

> ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 38/2021 Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Tiago Medeiros de Andrade**, brasileiro, autônomo, portador da CIC RG nº 4004814 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 082.492.224-74, residente na Rua Henrique Trindade, centro, CEP.: 58.625-000. São Mamede/PB

, doravante denominado <u>CONTRATADO</u>, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de vigilância no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia 02.01.2021 e findar-se no dia 30.06.2021, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais), sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao

INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Tiago Medeiros de Andrade

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.	 	
CPF n°	_	
•		
2.	 	
CPF n°	 	
REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:		

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 39/2021 Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o Município de São Mamede PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP n° 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr.º Umberto Jefferson de Morais Lima, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Vanessa Alves de Medeiros Xavier, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 3885064 SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 107.218.324-23, residente na Rua Ezequiel Benigno Medeiros, nº 04, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia <u>02.01.2021</u> e findar-se no dia <u>30.06.2021</u>, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente <u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 02 de janeiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -				
Vanessa Alves de Medeiros Xavier				
- Contratado -				
TESTEMUNHAS:				
1.				
				
CPF n°				
2.				
CPF n°				

REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de janeiro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional EDICÃO - 01



02 DE JANEIRO DE 2021

Página